



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 264/2020 - A

“CONCEDE LICENÇA PARA CAMPANHA ELEITORAL A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Municipal n.º 2.137/08 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo 96, prevê a licença para campanha eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo especificado licença para campanha eleitoral:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA PARA CAMPANHA ELEITORAL
Reginaldo Lobato	Agente Comunitário de Saúde	15/08/2020 a 15/11/2020

Art. 2º O afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020, em obediência ao prazo de 03 (três) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral.

Art. 3º O servidor deverá apresentar, junto ao setor de Recursos Humanos, nos prazos estipulados abaixo, os seguintes documentos:

I – Cópia do documento que atesta a realização da convenção partidária e escolha do servidor licenciado como candidato: até o dia 18 de setembro de 2020.

II – Cópia do registro da candidatura do servidor licenciado junto ao Cartório Eleitoral: até o dia 28 de setembro de 2020.

III – Cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura: até o dia 27 de outubro de 2020.

Art. 4º - Caso o servidor não apresente os documentos nos prazos estipulados no artigo anterior, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, compreendidos entre a data limite e a data do requerimento, devendo ser devolvidos eventuais valores recebidos.

Art. 5º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - Ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - Ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V - À data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

Art. 6º A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 5º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos.

Art. 7º Durante o período da licença para campanha eleitoral os servidores farão jus somente ao vencimento base e as vantagens de caráter permanente.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (14/08/2020)


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 14/08/2020.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete